



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

MPV 1045
00380

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1045, DE 2021

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda que terá como base de cálculo o valor do salário médio do empregado nos últimos três meses e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.



CD/21396.85345-00

EMENDA Nº _____

Dê-se aos incisos II e III do caput do art. 10º a seguinte redação:

Art. 10

II - após o restabelecimento da jornada de trabalho e do salário ou do encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao triplo do acordado para a redução ou a suspensão; e

III - no caso da empregada gestante, por período equivalente ao triplo do acordado para a redução da jornada de trabalho e do salário ou para a suspensão temporária do contrato de trabalho, contado da data do término do período da garantia estabelecida na alínea “b” do inciso II do caput do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória define que fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao empregado que receber o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda tanto durante o período acordado de redução da jornada de trabalho e do salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho; como após o restabelecimento da jornada de trabalho e do salário ou do encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

equivalente ao acordado para a redução ou a suspensão.

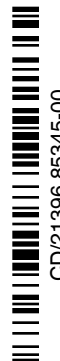
Trata-se de um período extremamente curto de garantia provisória de emprego, sendo, portanto, uma contrapartida inadequada ao fim que o programa se propõe: a manutenção do emprego e da renda.

Por conta disso, a presente emenda propõe que após o restabelecimento da jornada de trabalho e do salário ou do encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, seja garantido o emprego por período equivalente ao triplo do acordado para a redução ou a suspensão, tornando ainda mais efetivo o objetivo inicial da proposição em tela.

Por estas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2021.

FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS



CD/21396.85345-00